



# Prefeitura Municipal de Antonio Olinto

ESTADO DO PARANÁ

RUA REINALDO MACHIAVELLI, 202 - CNPJ: 76.020.460/0001-43 - FONE/FAX (042) 3533-1222 - CEP 83980-000 - ANTONIO OLINTO - PARANÁ

## LEI MUNICIPAL Nº 741/2012.

**Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Antônio Olinto para o exercício de 2013.**

**JOSÉ AMBRÓSIO SOARES DA VEIGA**, Prefeito Municipal de Antônio Olinto, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 20, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º** - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Antônio Olinto, para o exercício de 2013, constituindo-se do Orçamento Fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo do Município.

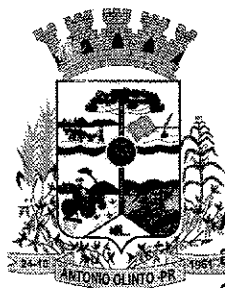
**Art. 2º** - A Receita do Orçamento Fiscal, decorrente do somatório da arrecadação de receitas correntes e de capital na forma da Legislação vigente, das especificações constantes dos anexos, desdobra-se nas seguintes categorias econômicas:

### RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária	364.419,00
Receita de Contribuições	20.857,00
Receita Patrimonial	88.603,00
Receita de Serviços	20.857,00
Transferências Correntes	15.568.565,00
Outras Receitas Correntes	135.599,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES</b>	<b>16.198.900,00</b>

### RECEITAS DE CAPITAL

Operações de Créditos	1.083.294,00
Alienação de Bens	6.952,00
Transferências de Capital	77.054,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>1.167.300,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>17.366.200,00</b>



# Prefeitura Municipal de Antonio Olinto

ESTADO DO PARANÁ

RUA REINALDO MACHIAVELLI, 202 - CNPJ: 76.020.460/0001-43 - FONE/FAX (042) 3533-1222 - CEP. 83980-000 - ANTONIO OLINTO - PARANÁ

**Art. 3º** - A despesa será realizada segundo as discriminações constantes nos anexos, partes integrantes desta Lei, apresentando a sua composição de acordo com o seguinte desdobramento:

## I – PODER LEGISLATIVO

0100 – Câmara Municipal	786.000,00
-------------------------	------------

## II – PODER EXECUTIVO

0200 – Governo Municipal	406.000,00
0300 – Departamento Municipal de Administração	1.419.932,86
0400 – Departamento Municipal de Finanças	786.752,02
0500 – Departamento Municipal de Educação, Cultura e Esportes	5.206.349,00
0600 – Departamento Municipal de Saúde	3.664.150,00
0700 – Departamento Municipal de Viação e Obras Públicas	2.898.219,12
0800 – Departamento Municipal de Agricultura	637.000,00
0900 – Departamento Municipal de Assistência Social	1.401.297,00
1000 – Reserva de Contingência	160.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>17.366.200,00</b>

**Art. 4º** - O Orçamento poderá ser suplementado por Decreto do Poder Executivo nos termos previstos no art. 40 e seguintes da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 5º** - O Poder Executivo fica autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, transpor, remanejar e transferir recursos, até o limite de 5% (cinco por cento) do orçamento das despesas nos termos da legislação vigente.

**Parágrafo Único:** Fica o Executivo Municipal autorizado a adequar as metas das peças orçamentárias, (Plano Plurianual 2010-2013, Lei de Diretrizes Orçamentárias Exercício 2013 e Lei Orçamentária Municipal Exercício 2013), de acordo com as alterações orçamentárias realizadas no exercício atual por ato próprio.

**Art. 6º** - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a remanejar, nas respectivas categorias econômicas, as despesas de custeio, pessoal civil e seus respectivos encargos e as despesas de investimentos em cada órgão orçamentário, nos termos previstos na Lei Federal nº 4.320/64.

**Parágrafo Único:** Os remanejamentos de que trata o “caput” deste artigo, não serão computados para efeito do limite fixado no artigo 5º desta Lei.

**Art. 7º** - O Poder Executivo fica autorizado a proceder à suplementação pelo excesso de arrecadação efetiva ou tendências do exercício sobre a previsão orçamentária original, das dotações que correspondem à aplicação das respectivas receitas transferidas, voluntárias e de operações de crédito, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº. 4.320/64.



# Prefeitura Municipal de Antonio Olinto

ESTADO DO PARANÁ

RUA REINALDO MACHIAVELLI, 202 - CNPJ: 76.020.460/0001-43 - FONE/FAX (042) 3533-1222 - CEP 83980-000 - ANTONIO OLINTO - PARANÁ  
**Parágrafo Único:** As suplementações de que trata o "caput" deste artigo, não serão computadas para efeito do limite fixado no artigo 5º desta Lei.

**Art. 8º** - O Poder Executivo fica autorizado a proceder à redistribuição das dotações de pessoal e seus respectivos encargos sociais, em cada unidade orçamentária, ou de uma para outra unidade, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº. 4.320/64, combinado com o disposto no art. 66, Parágrafo Único, da mesma Lei Federal.

**Parágrafo Único:** As redistribuições de que trata o "caput" deste artigo, não serão computadas para efeito do limite fixado no artigo 5º desta Lei.

**Art. 9º** - O Poder Executivo fica autorizado a remanejar as dotações entre as fontes de recursos livres e/ou vinculadas, dentro de cada projeto ou atividade, para fins de compatibilização com a efetiva disponibilidade de recursos, não sendo computados para o limite descrito no artigo 5º, desta Lei.

**Art. 10** - Fica o Executivo autorizado a usar a dotação de reserva de contingência para abertura de créditos suplementares.

**Art. 11** - No decorrer da Execução Orçamentária, para o exercício financeiro de 2013, o Município de Antônio Olinto fica autorizado a contratar operações de crédito por antecipação da receita, conforme art. 7º, inciso II, da Lei Federal nº. 4.320/64, nos limites e termos fixados pela Legislação pertinente.

**Art. 12** - Os créditos adicionais especiais e extraordinários autorizados no exercício financeiro de 2012 serão reabertos nos limites de seus saldos, conforme dispõe o art. 167, § 2º, da Constituição Federal, obedecendo à codificação constante dos anexos a esta Lei.

**Art. 13** - Fica autorizada a compatibilização dos códigos, descrições e valores dos Anexos da presente Lei com as normas aplicadas ao setor público e instruções do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**Art. 14** - Esta Lei entrará em vigor em 01 de Janeiro de 2013.

Prefeitura Municipal de Antônio Olinto, 20 de Novembro de 2012.

  
JOSE AMBRÓSIO SOARES DA VEIGA  
Prefeito Municipal